

MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

A

CASA DAS INDÚSTRIAS LTDA.

Em resposta ao pedido de Impugnação formulado por Vossa Senhoria quanto ao **Pregão Eletrônico nº 025/2026, Processo Administrativo nº 351/2026**, cujo objeto é a **Aquisição de Equipamentos e Estruturas Destinadas à Realização do Programa "Sons da Terra" - Festival da Agricultura Familiar**, temos a informar que, após análise da Secretaria Requisitante, segue manifestação acerca dos apontamentos apresentados na impugnação:

Direto ao ponto: A empresa Casa das Indústrias Ltda. quer que a Prefeitura divida o lote único em vários itens (grades, som, LED, etc.), alegando que isso prejudica a competição. Porém, analisando os documentos e a lei, a estratégia da Prefeitura de manter tudo em um único lote está correta e bem justificada.

Considerando que :

1. O "Lote Único" não é teimosia, é estratégia logística

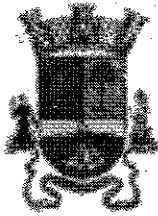
A regra geral é dividir a licitação em itens, mas isso não é uma obrigação absoluta. A **Lei 14.133/2021** permite agrupar itens quando isso traz mais eficiência. No caso de eventos, o fornecimento precisa ser "casado". Imagine o risco de o fornecedor das grades chegar no dia, mas o do gerador atrasar porque não houve coordenação entre eles. Ao contratar um lote único, a Prefeitura garante um **único responsável** por toda a estrutura, o que reduz drasticamente o risco de o evento falhar.

Considerando que: O **TJSP** concorda que, se a Prefeitura justifica que o lote único é melhor para a gestão, a escolha é válida, A suspensão da assinatura de contrato administrativo decorrente de pregão eletrônico não é cabível, pois a modalidade de seleção por menor preço por lote não compromete a competitividade do certame, devendo ser prestigiado o ato administrativo com presunção de legitimidade, conforme princípios da Lei nº 14.133/2021.

**TJ-SP — Agravo de Instrumento 22676366220238260000 —
Publicado em 29/08/2024**

A suspensão da assinatura de contrato administrativo decorrente de pregão eletrônico não é cabível, pois a modalidade de seleção por menor preço por lote não compromete a competitividade do certame, devendo ser prestigiado o ato administrativo com presunção de legitimidade, conforme princípios da Lei nº 14.133/2021.

Jo.



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

2. Interesse Público vs. Interesse do Fornecedor

Considerando que,

A contratação pública é válida diante da insuficiência de servidores especializados. As exigências de garantias contratuais não restringem indevidamente a competitividade.

A impugnante diz que "fabricantes especializados" ficam de fora. No entanto, o objetivo da licitação é resolver o problema da Prefeitura da forma mais eficiente possível, e não se moldar ao modelo de negócio de uma fábrica específica. O mercado de eventos tem diversas empresas que trabalham com o fornecimento completo (o chamado "full service").

A justiça paulista entende que exigências do edital, desde que fundamentadas na necessidade da Administração, não ferem a competitividade:

TJ-SP — Remessa Necessária Cível 10005095920248260587
— Publicado em 03/06/2025

A contratação pública é válida diante da insuficiência de servidores especializados. As exigências de garantias contratuais não restringem indevidamente a competitividade. Dessa forma, a centralização em lote único atende ao **Princípio da Eficiência** (Art. 37, caput, CF), evitando a multiplicação de atos de fiscalização e o risco de incompatibilidade entre os equipamentos.

3. Sobre o erro no edital ("Item" vs. "Global")

A empresa apontou que o início do edital fala em "menor preço por item", mas o restante fala em "global". Isso é claramente um **erro de digitação (erro material)**. O Termo de Referência, que é o coração da contratação, deixa claro que o julgamento é pelo lote todo.

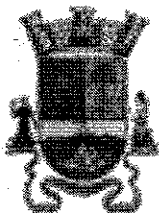
4. Preço de Referência e Transparência

Considerando que, a Prefeitura fez sua pesquisa de mercado e chegou ao valor de R\$ 495.000,00. O fato de a empresa achar que a grade de aço deveria custar mais não invalida a média obtida. O momento de brigar pelo preço é no lance, durante o pregão.

5. Princípio Jurídico

Considerando, o **Princípio da Economia Processual**, embora nasça no Direito Processual Civil, possui uma aplicação vital no **Direito Administrativo** e, especificamente, nas **Licitações Públicas**. Ele orienta que a atividade administrativa deve buscar o **máximo de resultado com o mínimo de atos e custos**, evitando formalismos inúteis que não protejam o interesse público.

Go



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

O princípio determina que o processo deve ser conduzido de forma a obter o resultado esperado (a contratação mais vantajosa) sem desperdício de tempo, recursos financeiros ou esforço administrativo.

- **No Direito Administrativo:** Conecta-se diretamente aos princípios da **Eficiência** (Art. 37, CF) e da **Razoabilidade**.
- **Na Lei nº 14.133/2021:** É um dos princípios norteadores expressos no **Art. 5º**, servindo de base para institutos como o planejamento centralizado e o aproveitamento de atos.

6. Aplicação Prática nas Licitações

Considerando, na prática das contratações públicas, a economia processual se manifesta em três frentes principais:

A. Planejamento e Economia de Escala (Fase Preparatória)

A lei exige que a Administração planeje suas compras para evitar licitações repetitivas para o mesmo objeto. O **Art. 18, inciso VII**, da Lei 14.133/2021, estabelece que o regime de fornecimento deve observar o **potencial de economia de escala** Isso justifica, por exemplo:

- O agrupamento de itens em lotes (quando tecnicamente viável).
- A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) para atender diversos órgãos com um único processo.

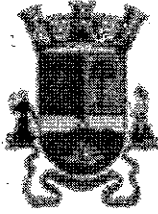
B. Aproveitamento de Atos e Sanabilidade

Se um ato administrativo (como um edital ou uma fase de habilitação) possui um erro pequeno que não prejudica a competição nem o interesse público, ele **deve ser aproveitado** em vez de anulado. O TJSP tem decidido que anular todo um certame por vícios sanáveis fere a economia e a eficiência:

**TJ-SP — Remessa Necessária Cível 10657142220238260053 —
Publicado em 12/11/2024**

Ato coator que, após constatar violação à preferência conferida às ME/EPP, anulou todo o certame que já estava em fase de habilitação e lançou novo edital com o mesmo objeto. Irregularidade. Dever de aproveitamento dos atos. Vício sanável. Princípios da economia e eficiência que devem reger a atuação administrativa.

C. Redução de Burocracia na Habilitação



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

O uso de procedimentos auxiliares, como a pré-qualificação e o credenciamento, permite que a Administração dispense a apresentação de documentos que já constem em registros cadastrais, agilizando o certame e reduzindo custos operacionais.

Conclusão:

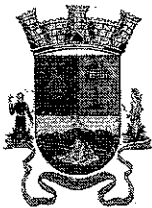
Diante do exposto, a impugnação apresentada deve ser conhecida e **parcialmente deferida**.

Quanto ao pedido de alteração da forma de julgamento e desmembramento do objeto em itens distintos, mantém-se o entendimento pela regularidade da adoção do lote único, por atender às necessidades técnicas e operacionais da Administração Pública.

Todavia, considerando a necessidade de adequações no instrumento convocatório, inclusive quanto à correção do termo "menor preço por item" para "menor preço global" no preâmbulo do edital, bem como alterações decorrentes de outros pedidos de esclarecimento apresentados, será promovida a Alteração e Prorrogação do Edital, com a devida republicação e reabertura dos prazos legais, conforme anexo.

Dessa forma, restam observados os princípios da legalidade, publicidade, transparência, isonomia e ampla competitividade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.


EDNEIA P. OLIVEIRA
Secretária Interina
Secretaria Municipal de Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9000 ramal 9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101

Email: pregao@itapecerica.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 351/2026

“ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, por meio do Departamento de Suprimentos, no uso de suas atribuições legais, torna público;

Para conhecimento dos interessados que **ALTERA E PRORROGA** para o dia **10 (dez) de junho de 2.026 às 08h59min o Recebimento das Propostas**, e para a mesma data às **09h00**, a **Abertura da Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026**, que tem por objeto a **Aquisição de Equipamentos e Estruturas Destinadas à Realização do Programa “Sons da Terra” - Festival da Agricultura Familiar**, em virtude da necessidade de alterações no Edital e no Anexo II – Termo de Referência.

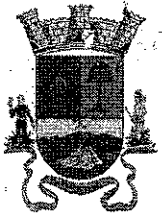
As demais condições permanecem inalteradas.

Itapeçerica da Serra, 22 de maio de 2026.

EDNEIA P. OLIVEIRA

Secretária Interina

Secretaria Municipal de Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101
Email: licitacoes@itapeçerica.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 351/2026

ALTERA E PRORROGA

O MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, por meio do Departamento de Suprimentos, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, para conhecimento dos interessados que Altera o Edital e o Termo de Referência do Processo Administrativo nº 351/2026 do Pregão Eletrônico nº 025/2026, que tem por objeto a **Aquisição de Equipamentos e Estruturas Destinadas à Realização do Programa “Sons da Terra” - Festival da Agricultura Familiar**, em razão da necessidade de adequações no instrumento convocatório, conforme segue:

NO EDITAL

1) DAS ALTERAÇÕES NO EDITAL

Fica alterado o item abaixo, passando à seguinte redação:

Onde se lê:

O MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, inscrito no CNPJ 46.523.130/0001-00, por meio do Departamento de Suprimentos, no uso de suas atribuições legais, torna público que na data, horário e local acima indicados será realizada licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **menor preço por item**, conforme descrito neste edital e seus anexos.

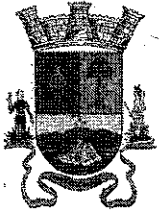
LEIA-SE:

O MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, inscrito no CNPJ 46.523.130/0001-00, por meio do Departamento de Suprimentos, no uso de suas atribuições legais, torna público que na data, horário e local acima indicados será realizada licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **menor preço Global**, conforme descrito neste edital e seus anexos.

NO ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Fica acrescida a seguinte especificação ao Item 02 – Tenda Piramidal em Aço Galvanizado:

- **TAMANHO: 5X5 M**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101
Email: licitacoes@itapeçerica.sp.gov.br

NO TERMO DE REFERÊNCIA


Fica acrescida a seguinte especificação ao Item 02 – Tenda Piramidal em Aço Galvanizado:

- **TAMANHO: 5X5 M**

A data da Sessão fica **PRORROGADA** para o dia **10 de junho de 2.026 às 08:59 horas o recebimento das propostas e para às 09:00 horas a abertura da sessão pública da mesma data.**

As demais condições permanecem inalteradas.

Itapeçerica da Serra, 22 de maio de 2.026.


EDNEIA P. OLIVEIRA
Secretária Interina
Secretaria de Finanças